



Quarta-feira, 1 de Novembro de 2023

I Série – N.º 208

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 218/23** ..... 5834  
Cria o Instituto Superior Privado Waku Cungo, como Instituição de Ensino Superior Privada.

**Decreto Presidencial n.º 219/23** ..... 5837  
Cria o Instituto Superior Privado Rei Luhuna, como Instituição de Ensino Superior Privada, na Província do Cunene.

**Decreto Presidencial n.º 220/23** ..... 5840  
Estabelece o Regime de Tramitação dos Acordos de Geminação e define o Paradigma dos referidos Acordos entre Cidades, Províncias, Municípios ou Regiões de Angola e entes equivalentes de diferentes países.

## Conselho Superior da Magistratura Judicial

**Resolução n.º 8/23** ..... 5851  
Nega provimento aos Recursos Hierárquicos apresentados por Adelino Ngunza Timóteo Yange, Jaime Manuel António Cabangaje e João Chimbunguele Garcia e, em consequência, mantém os actos recorridos, com os fundamentos aduzidos nas respostas às reclamações, aprecia e ratifica o Relatório Final de Apuramento e Avaliação da Comissão de Júri do Concurso Curricular para o Provimento de 11 Vagas de Juízes Desembargadores.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 218/23 de 1 de Novembro

A Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, contribuindo para a formação de quadros de nível superior;

Considerando que o projecto de criação de uma Instituição de Ensino Superior Privada na Província do Cuanza-Sul, apresentado pela empresa Heldmaura Chipindo & Filhos, Limitada, preenche os pressupostos técnicos-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, concretamente no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Instituto Superior Privado Waku Cungo, como Instituição de Ensino Superior Privada.

### ARTIGO 2.º (Entidade promotora do Instituto Superior Privado Waku Cungo)

O Instituto Superior Privado Waku Cungo tem como entidade promotora a empresa Heldmaura Chipindo & Filhos, Limitada.

### ARTIGO 3.º (Âmbito e sede do Instituto Superior Privado Waku Cungo)

O Instituto Superior Privado Waku Cungo é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província do Cuanza-Sul, sem prejuízo da sua expansão, nos termos da lei.

### ARTIGO 4.º (Áreas de conhecimento)

1. O Instituto Superior Privado Waku Cungo é um instituto superior que desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências Sociais, Ciências da Saúde e Engenharias e Tecnologias, sem prejuízo de serem autorizadas outras áreas de conhecimento, nos termos da lei.

2. Para o início do funcionamento do Instituto Superior Privado Waku Cungo, devem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) Licenciatura em Direito;
- b) Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos;
- c) Licenciatura em Psicologia;
- d) Licenciatura em Enfermagem;
- e) Licenciatura em Engenharia Agronómica.

#### ARTIGO 5.º

##### **(Homologação do Estatuto Orgânico)**

1. O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Waku Cungo, nos termos da lei.

2. O Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Waku Cungo deve, entre outras matérias, determinar a natureza de ensino politécnico ou universitário.

#### ARTIGO 6.º

##### **(Ministração de cursos)**

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação no Instituto Superior Privado Waku Cungo deve ocorrer após a publicação do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

#### ARTIGO 7.º

##### **(Actividade docente)**

O exercício da actividade docente no Instituto Superior Privado Waku Cungo deve ser conforme o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 8.º

##### **(Avaliação das instituições e dos cursos)**

O Instituto Superior Privado Waku Cungo está sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

#### ARTIGO 9.º

##### **(Direito aplicável)**

O Instituto Superior Privado Waku Cungo rege-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e Regulamentos Internos.

#### ARTIGO 10.º

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 11.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.  
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2023.  
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-8289-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 219/23 de 1 de Novembro

A Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, contribuindo para a formação de quadros de nível superior;

Tendo sido constatado que estão reunidos os pressupostos técnicos-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Sistema de Educação e Ensino para a criação de uma Instituição de Ensino Superior privada, na Província do Cunene, concretamente no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Instituto Superior Privado Rei Luhuna, como Instituição de Ensino Superior Privada, na Província do Cunene.

### ARTIGO 2.º (Entidade promotora do Instituto Superior Privado Rei Luhuna)

O Instituto Superior Privado Rei Luhuna tem como entidade promotora a empresa F.A. Lumbamba, Limitada.

### ARTIGO 3.º (Âmbito e sede do Instituto Superior Privado Rei Luhuna)

O Instituto Superior Privado Rei Luhuna é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província do Cunene, sem prejuízo da sua expansão, nos termos da lei.

### ARTIGO 4.º (Áreas de conhecimento)

1. O Instituto Superior Privado Rei Luhuna é uma instituição de ensino superior que desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências Sociais e Humanidades, sem prejuízo de serem autorizadas outras áreas de conhecimento, nos termos da lei.